

LEI Nº 388, DE 26 DE MARÇO DE 2021

DESAFETA E AUTORIZA A ALIENAÇÃO NA MODALIDADE LEILÃO, BENS MÓVEIS (VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE UMBUZEIRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, em seu art. 7º, IV, e pela Lei Orgânica do Município em seu art. 25, 27, e art. 45, I, “a”, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam desafetados os bens abaixo elencados, e o Poder Executivo Municipal autorizado a promover leilão público para aliená-los, por serem bens considerados economicamente inviáveis para consertos, e manutenção e improdutivos para uso permanente no serviço público, além de máquinas, sucatas e veículos semidestruídos, inservíveis para atendimento das ações programáticas da municipalidade:

LOTE	DESCRIÇÃO
01	RETROESCAVADEIRA – MARCA: CATERPILLAR – MODELO: 416E – ANO: 2013 - IDENTIFICAÇÃO: CAT0416ETMFG04700 - SERIAL: G4D45103.
02	MPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO – ANO/MODELO: 2012/2013 – PLACA: QFJ-3057 – COMB: DIESEL – COR: AMARELA.
03	MMC/L200 TRITON GLX D - ANO/MODELO: 2016/2017 – PLACA: QFP-3087 – COMB: DIESEL – COR: BRANCA.
04	SCRAPER – MARCA: BALDAN – MODELO: RACR-L 1700 - NÚMERO DE SÉRIE: 60318271001001.
05	SCRAPER – MARCA: MARCA: TATU MARCHESAN.

06	GRADE ARADORA – MARCA: TATU MARCHESAN - 14 DISCOS.
07	GRADE NIVELADORA – MARCA: PICON - 28 DISCOS.
08	BATEDERA VENCEDORA “COMPACTA” MARCA: MAQTRON - MODELO: B-340

Art. 2º. O referido leilão deverá ser realizado por meio de leiloeiro público oficial no qual será contratado na forma da lei.

Art. 3º. O poder executivo publicará portaria nomeando uma comissão específica para acompanhar todo o andamento do leilão.

Parágrafo único: A comissão será composta por no mínimo 03 (três) servidores, no qual deverá ser nomeado um presidente.

Art. 4º. O valor arrecadado com os bens alienados será aplicado na manutenção da frota, além aquisição de outros veículos, em estado de zero quilometro, para atender os trabalhos básicos do Município, sendo vedada a autorização desse valor no pagamento de despesa de pessoal ou serviços vinculados a pessoal.

Art. 5º. O valor arrecadado com a venda dos veículos e demais bens será registrado como receita do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições encontradas.

Gabinete do Prefeito de Umbuzeiro, em 26 de março de 2021.



José Nivaldo de Araújo
Prefeito